

904/2017

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912349259, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por Extenso: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL		
CNPJ/MF: 00.394.643/0001-67	Inscrição Estadual: ***	
Sigla/Nome Resumido: DF PG GABINETE DO PROCURADOR	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: SAIN BL "I" – EDF. SEDE PGR - ST ÁREAS ISOLADAS NORTE		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.310-500
Telefone: (61) 3025-9620	FAX: ***	
Endereço Eletrônico: gecon.uag@pg.df.gov.br // moema.queiroz@pg.df.gov.br		
Nome do Responsável: MÁRCIA CARVALHO GAZETA		
Cargo: PROCURADORA CHEFE DE GABINETE	CNH: 04406578597 DETRAN/DF	CPF: 473.382.611-72

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA	CNPJ/MF: 34.028.316/0007-07	
Endereço: SCEN TRECHO 02 – LOTE 04 – 1º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.800-901
Telefone: (61) 2141-8940	FAX: (61) 2141-8934	
Endereço Eletrônico: geven.bsb@correios.com.br – www.correios.com.br		
Diretor Regional: ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO		
RG: 1252512 SSP/GO	CPF: 348.933.501-53	
Gerente de Vendas: MAGNILSON SODRE COSTA		
RG: 4.245.599 DGPC/GO	CPF: 002.301.441-52	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912349259 de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1. Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses;
- 1.2. A inclusão do serviço de CORREIO INTERNACIONAL por meio do ANEXO Nº 10, efetivando-se quando da assinatura deste Termo;
- 1.3. Substituição do ANEXO Nº 06 – MALA DIRETA BÁSICA pela nova versão, anexa;
- 1.4. Atualização da Ficha Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a Cláusula Sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 26/04/2017 até 25/04/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO

Inclusão do ANEXO Nº 10 – CORREIO INTERNACIONAL ao contrato original conforme modelo apenso a este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo Aditivo têm seu valor estimado em R\$ 33.660,91 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e um centavos).

5.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 03.122.6003.8517.9689

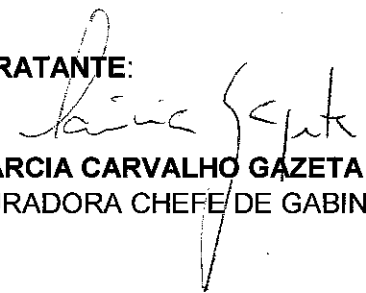
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

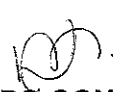
Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 18 de abril de 2017.

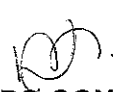
Pela CONTRATANTE:

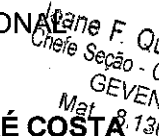

MARCIA CARVALHO GAZETA
PROCURADORA CHEFE DE GABINETE

Pela ECT:


ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO
DIRETOR REGIONAL

MAGNILSON SODRÉ COSTA
GERENTE DE VENDAS


Thais Oliveira de Almeida
Subgerente de Suporte a Vendas
Matrícula: 5.134.934-3


Alane F. Queiroz Freitas
Chefe Seção - Cont. Comerciais
GEVEN/BSB
Mat. 8.136.568-3

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

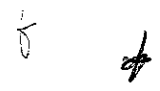
CPF:

Termo Aditivo Padrão

SECO/SJSVE/GEVEN

NÚMERO []

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				DATA	
				18/04/17	
CONTRATANTE				NÚMERO DO CONTRATO	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				9912349259	
CÓDIGO ADM		PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL			
14157578		25/04/2014 a 25/04/2019			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês.			Dia *21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 05 (cinco) dias antes do vencimento da fatura.			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET 10 (Dez) dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
LOCAL DE EMISSÃO DO CONTRATO		ORÇÃO GESTOR DO CONTRATO		SOMA MÍNIMA DO CONTRATO	
BRASÍLIA		GEVEN		POR POSTAGEM []	POR FATURAMENTO []/MÊS
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS					
FATURAMENTO		☐ DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO ☒ CENTRALIZADO			
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	Nº DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIÁRIA SIM/NÃO
Aquisição de Produtos	25/04/2014	25/04/2019	1	Todas as agências próprias da ECT	N

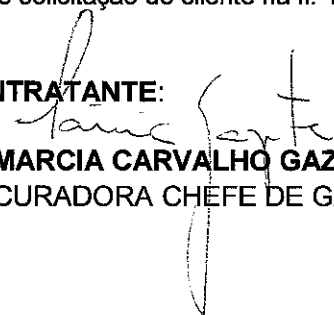


Limites de Dimensões e de Pesos	25/04/2014	25/04/2019	2	****	N
Aquisição de Produtos e Serviços em loja virtual da ECT	25/04/2014	25/04/2019	3	****	N
LOGÍSTICA REVERSA	25/04/2014	25/04/2019	4	Todas as agências próprias e AGFs	N
CARTA COMERCIAL	25/04/2014	25/04/2019	5	Todas as agências próprias e AGFs	N
MALA DIRETA BÁSICA	25/04/2014	25/04/2019	6	Todas as agências próprias e AGFs	N
SERVIÇOS TELEMÁTICOS	25/04/2014	25/04/2019	7	Todas as agências próprias da ECT AGFs apenas telegrama de balcão	N
PAC	25/04/2014	25/04/2019	8	Todas as agências próprias e AGFs	N
SEDEX	25/04/2014	25/04/2019	9	Todas as agências próprias e AGFs	N
**CORREIO INTERNACIONAL	A partir da assinatura	25/04/2019	10	Todas as agências próprias da ECT AGFs apenas RC45000S	N

* Padronização do processo de faturamento dos Correios, passando o vencimento de 23 para 21.

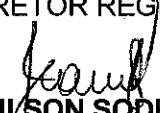
**Conforme solicitação do cliente na fl. 173.

Pela **CONTRATANTE**:


MARCIA CARVALHO GAZETA
 PROCURADORA CHEFE DE GABINETE

Pela ECT:


ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO
 DIRETOR REGIONAL


MAGNILSON SODRE COSTA
 GERENTE DE VENDAS

Thais Oliveira de Almeida
 Subgerente de Suporte a Vendas
 Mat. 8.134.934-3

Jeane F. Queiroz Freitas
 Chefe Seção - Cont. Comerciais
 GEVEN/BSB
 Mat. 8.136.568-3

ANEXO Nº 06**MALA DIRETA BÁSICA****1. Definições**

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos **Correios**.

1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

2. Obrigações**2.1. A CONTRATANTE se compromete a:**

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Apresentar os objetos aos **CORREIOS** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: **“FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS CORREIOS”**.

4º TA ao Contrato Múltiplo – ECT X PGR/DF (ELAB. 23/02/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-901

Telefone: (61) 2141-8940 – Fax: (61) 2141-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br

2.1.3 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.4 Apresentar as Malas Diretas para postagem, em unidades dos **CORREIOS** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pelos **CORREIOS**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pelos **CORREIOS**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.4.1 As Malas Diretas devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pelos **CORREIOS**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.4.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.

2.1.4.2 Quando da postagem da Mala Direta sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte dos **CORREIOS**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.4.2.1 Para os objetos postados sob Registro, a **CONTRATANTE** deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.

2.1.5 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência dos **CORREIOS**, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.5.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pelos **CORREIOS**.

2.1.6 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com os **CORREIOS**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

2.2 Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS** para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pelos **CORREIOS**.

2.2.4.1 Os **CORREIOS**, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.5 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas postadas sob registro.

2.2.5.1 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.5.2 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.6 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.6.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.6.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.6.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

3. Preços

3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Mala Direta Básica que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o

tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pelos **CORREIOS**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, os **CORREIOS** fornecerão as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.5 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar os **CORREIOS**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

4.11 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.